



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO N° 048/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, AGÊNCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO (AMA), PROGRAMA DE CONTROLE AO TABAGISMO, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SETOR DE FISIOTERAPIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial n° 018/2016.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes n° 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade n° 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o n° 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/n°, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, n° 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o n° 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde **MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI n° 1.563.044 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o n° 093.056.187-23, residente e domiciliada Rua Floreinda Leal, n° 33, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a Empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 35.997.343/0001-46, estabelecida na Rua Alcindo Guanabara, n° 417, Bairro Cristóvão Colombo, Vila Velha/ES, CEP: 29.106-400, por seus Sócios o Sr. **JOÃO LUIZ PIOL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n° 162.214 SSP-ES, inscrito no CPF sob o n° 195.519.087-91 e a Sra. **ANGELA MARIA DAZZI PIOL**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI n° 331.118 SSP-ES, inscrita no CPF sob o n° 005.371.667-18, ambos residentes e domiciliados à Rua Nelson Sampaio, n° 113, Glória, Vila Velha/ES, CEP: 29.122-340 e **GUSTAVO DAZZI PIOL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n° 141.747-8 SSP-ES, inscrito no CPF sob o n° 078.311.817-17, residente e domiciliado na Rua Erotildes Pena Medina, n° 315, Apto. 601, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-375, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de **Pregão Presencial n° 018/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender o Hospital Municipal, Farmácia Básica, Agência Municipal de Agendamento (AMA), Programa de Controle ao Tabagismo, Estratégia Saúde da Família e Setor de Fisioterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, durante o Exercício de 2016.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 135.096,87** (cento e trinta e cinco mil noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 018/2016, referentes aos itens: 01, 03, 05, 06, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 22, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 63, 65, 67, 68, 75, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 95, 96, 103, 105, 107, 109, 110, 111, 116, 118, 123, 126, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 146, 147, 151, 152, 161, 162, 165, 166, 167, 169, 170, 174, 175, 176, 178, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 192, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 203, 208, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 223, 224, 226, 231, 235, 237, 238, 239, 240, 244, 245, 246, 247, 249, 251, 252, 253, 254, 260, 261, 262, 263, 264, 267, 270, 272, 273, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 287, 288, 289, 290, 297, 298 e 301.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos medicamentos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos medicamentos até o trigésimo dia após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos medicamentos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato. **Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo**, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- f) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- g) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- i) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- j) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- l) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado medicamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0013.2.037 – Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **428** – Fontes: **1.201.0002** – CTPDA Farmácia Básica; **1.203.0001** – AFB Assistência Farmacêutica; **1.204.0001** – Convênio Saúde – SESA – Farmácia Básica;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **429** – Fontes: **1.201.0001** – Recursos Próprios; **1.203.0010** – MAC – Teto Municipal;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.304.0015.2.043 – Manutenção e Controle ao Tabagismo – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: 430 – Fonte: 1.201.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: 426 – Fontes: 1.203.0002 – AB – PAB Fixo; 1.203.0008 – AB – Saúde da Família - SF;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.00.12.2.033 – Melhorias da Qualidade da Atenção Básica – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: 427 – Fonte: 1.203.0005 – AB – Programa de Melhoria ao Acesso de Qualidade – PMAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do **Fundo Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 02 de maio de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO
Gestora - Secretária Municipal de Saúde


MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal de Contrato


**HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Fielte a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 048/2016.

Pregão Presencial nº 018/2016.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender o Hospital Municipal, Farmácia Básica, Agência Municipal de Agendamento (AMA), Programa de Controle ao Tabagismo, Estratégia Saúde da Família e Setor de Fisioterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, durante o Exercício de 2016.

Valor: R\$ 135.096,87 (centa e trinta e cinco mil noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.0013.2.037 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico - Ficha: **428** - Fontes: **1.201.0002** - CTPDA Farmácia Básica; **1.203.0001** - AFB Assistência Farmacêutica; **1.204.0001** - Convênio Saúde - SESA - Farmácia Básica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico - Ficha: **429** - Fontes: **1.201.0001** - Recursos Próprios; **1.203.0010** - MAC - Teto Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.304.0015.2.043 - Manutenção e Controle ao Tabagismo - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico - Ficha: **430** - Fonte: **1.201.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico - Ficha: **426** - Fontes: **1.203.0002** - AB - PAB Fixo; **1.203.0008** - AB - Saúde da Família SF;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.00.12.2.033 - Melhorias da Qualidade da Atenção Básica - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico - Ficha: **427** - Fonte: **1.203.0005** - AB - Programa de Melhoria ao Acesso de Qualidade - PMAQ.

Vigência: 02.05.2016 a 31.12.2016;
Atílio Vivacqua/ES, 02 de maio de 2016.

Maria Thereza Baptista
Candido.
Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 02 DE MAIO

Servidor(a) Responsável

Fabiano Freije de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 12958